

Lei nr. 31.

Sumula: - "Estabelece os impostos sobre propriedade territorial rural e transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos."

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica criado imposto sobre propriedade territorial rural, o qual será lançado de conformidade com as leis e regulamentos estaduais vigentes sobre a matéria, no que for aplicável.

Parágrafo Único: - Dito tributo incidirá sobre imóveis na zona rural do Município. -


Art. 2º - Fica criado o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos e sua incorporação no capital da sociedade, o qual será cobrado de conformidade com as leis e regulamentos estaduais vigentes, no que for aplicável. -

Art. 3º - A presente lei bem como a cobrança dos impostos referidos nos artigos 1º e 2º, vigorarão até a data em que for aprovada e publicada a lei Municipal, que regulamentará o assunto, com efeito desde 22 de novembro do corrente ano, data em que foi publicada a Emenda Constitucional 1-A, no Diário Oficial da União. -

Art. 4º - Esta lei será publicada em lugares de neces-

so ao público deste Município, revogam-se as disposições em contrário. —

Em no Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaté,
7 de dezembro de 1961. —


Prefeito Municipal